



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1306 de 17 de Abril de 2020
Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONT. nº 18/2019 - CONTRATADO (A): VITRINE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.364.767/0001-49. OBJETO: prestação de serviços profissionais de publicidade à Câmara Municipal de Mariana. PRAZO: até 31 de dezembro de 2020, a contar do dia 07 de maio de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0022.002.33903900 ficha 10. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

1º TERMO ADITIVO AO CONT. nº 03/2020 - CONTRATADO (A): AUGUSTO DE PAULA DE SOUZA, CNPJ nº 05.533.505/0001-35. OBJETO: Considerando negociação realizada entre CONTRATADA e CONTRATANTE, o preço global do contrato passar a ser de R\$ 17.190,00 (dezessete mil cento e noventa reais), tendo havido, portanto, uma diminuição de 10% (dez por cento) do valor inicialmente contratado. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.01.01.031.022.4001.339030.00 FICHA 03 e 01.01.01.031.022.4004.339030.00 FICHA 13. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Mariana, 16 de abril de 2020. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.339, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente para reforço de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Mariana”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 da Câmara Municipal de Mariana, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, observadas as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Operacionalização das Atividades do Corpo Legislativo

01.031.0022.4004.3.3.90.30.00 Fonte 1.0000- Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
01.031.0022.4004.3.3.90.39.00 Fonte 1.0000- Outros Serv. de Terc. P.J.....R\$
50.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$
150.000,00**

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro

01.031.0022.4001.3.3.90.30.00- Fonte: 1.000- Material de Consumo.....R\$
100.000,00
01.031.0022.4001.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.000 - Outros Serv. de Terc. P.J.....R\$
50.000,00

**TOTAL DE
ANULAÇÃO.....R\$
150.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 15 de abril de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.060, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 2487/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Edineia Aparecida da Silva**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde PSF, Matrícula nº 27.138**, com início em 15/03/2020 e término em 13/05/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15/03/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.061, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei

Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 2474/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Michele Cristina da Silva**, ocupante do cargo de **Assistente Odontológico, Matrícula nº 28.022**, com início em 07/04/2020 e término em 05/06/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 07/04/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.062, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 para reforço de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Mariana.”

O Prefeito Municipal de Mariana/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a

autorização contida na Lei Municipal nº 3.339, de 15 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2020 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Operacionalização das Atividades do Corpo Legislativo

01.031.0022.4004.339030 1100 - Material de
Consumo.....100.000,00

01.031.0022.4004.339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....50.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
150.000,00**

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro

01.031.0022.4004.339030 1100 - Material de
Consumo.....100.000,00

01.031.0022.4004.339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....50.000,00

**TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$
150.000,00**

TOTAL DE RECURSOS.....R\$

150.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 15 de abril de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.063, DE 15 DE ABRIL DE 2020

“Determina o uso obrigatório de máscaras a qualquer cidadão que venha a circular nas vias públicas, bem como no comércio local.”

O Prefeito de Mariana, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto nos Decretos da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, nº 113, de 12 de Março de 2020 e nº 47.886, de 15 de Março de 2020, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana, conformada no Decreto nº 10.030, de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavirus (Covid-19) constitui emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as vias aéreas e a boca são áreas sensíveis a riscos de contaminação pelo Coronavírus e que, nesse sentido, as máscaras são importantes formas de profilaxia e de evitar a proliferação da doença;

CONSIDERANDO que recomenda-se o isolamento social, mas que se reconhece a necessidade eventual de que pessoas deixem suas casas por um curto espaço de tempo para realizarem atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio de Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS mencionou que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou da boca do usuário no ambiente, utilizando uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição dos casos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde sugeriu à população a produção das suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que possam assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente;

CONSIDERANDO que o uso de máscaras é mais uma intervenção a ser implementada junto às demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica determinado que todas as pessoas utilizem máscaras, de preferência caseiras, sempre que saírem de casa para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), a partir dos prazos fixados neste Decreto.

§ 1º. - As máscaras, de preferência caseiras, devem ser utilizadas, em especial por:

I - Todos que saírem de casa, circularem nas vias públicas, áreas públicas, frequentarem estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas, em especial os que forem às compras nos estabelecimentos comerciais que se prestem a serviços essenciais e que estejam autorizados pelo poder público a permanecerem em funcionamento.

II - Todos os estabelecimentos bancários e congêneres, conforme regramento da Recomendação nº 26, de 15 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde - Covid-19, de Mariana.

III - Todos os funcionários de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas, incluindo os citados no inciso I, dentre outros.

IV - Todos os servidores dos órgãos públicos da Administração direta e indireta de Mariana.

V - Todos os usuários e condutores de transporte coletivo, transporte individual, taxis, aplicativos, mototaxis, dentre outros.

§ 2º. Exceto os profissionais da área da saúde e demais profissionais que estão sujeitos a regulamentação própria, recomenda-se que as pessoas previstas nos incisos mencionados no § 1º deste artigo utilizem, preferencialmente, máscaras caseiras, observando-se, para a confecção das mesmas o determinado no art. 2º, deste Decreto.

§ 3º. Todos os funcionários dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, fornecedores e usuários deverão utilizar máscaras.

§ 4º. É vedado o acesso a quaisquer pessoas que não estejam utilizando máscaras em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e demais pessoas jurídicas, incluindo os locais citados neste decreto.

Art. 2º. As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, constante como anexo deste decreto, em especial, devendo ter pelo menos duas camadas de pano (dupla face) e feitas de tecidos que assegurem uma boa efetividade, como algodão, tricoline, cotton TNT, dentre outros, em medidas que possibilitem a cobertura total da boca e do nariz, devendo ser bem ajustadas ao rosto.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o estabelecimento comercial, industrial, bancário e congênere, prestador de serviços e qualquer pessoa jurídica será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ Único. Se o estabelecimento comercial, industrial, bancário e congênere, prestador de serviços ou

qualquer pessoa jurídica não cumprir as medidas impostas a partir do prazo mencionado no artigo anterior ou for reincidente, estará sujeito à cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 4º. Caso as pessoas físicas descumpram as determinações deste Decreto serão advertidas e orientadas para que retornem imediatamente às suas residências.

§ Único. Em caso de resistência será lavrado o Boletim de Ocorrência respectivo e, após, o indivíduo a que se refere o *caput* deste artigo e o infrator será conduzido pela autoridade competente para que proceda aos trâmites do Termo Circunstanciado de Ocorrência, podendo os infratores sujeitarem-se às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6º. - Fica concedido à população do Município, aqui entendida como pessoa física, o prazo de 72 (setenta e duas) horas para adequar-se às determinações deste Decreto.

Art. 7º - Fica concedido aos estabelecimentos comerciais, industriais, bancário e congênere, prestadores de serviços, demais pessoas jurídicas ou individuais com fins comerciais, como taxis, transporte individual, aplicativos, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adequarem-se às determinações deste Decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal de Mariana

Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde Departamento de Saúde da Família Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades.

Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020). A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos. Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente.

Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- a) Tecido de saco de aspirador

- b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)

- c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)

- d) Fronhas de tecido antimicrobiano

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas. Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

Como fazer uma máscara caseira:

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos. Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos. Modelo 1, usando uma camiseta:

- e) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- f) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalha);
- g) Insira um papel entre as camadas;
- h) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
- i) Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça; Modelo 2, usando costura e elástico:
- j) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis).
- k) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura
- l) Faça a máscara usando duplo tecido.
- m) Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras. As medidas de utilização e

higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

- n) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
- o) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
- p) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.
- q) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
- r) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.
- s) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
- t) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
- u) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
- v) A máscara deve estar seca para sua reutilização.
- w) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
- x) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
- y) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.

z) Ao sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID19. Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população.

A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada “Máscara para Todos” (#Masks4All) e reforça o lema “Eu protejo você e você me protege”. Documento assinado eletronicamente por Lucas Wollmann, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família, em 03/04/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017. Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Fabiano do Carmo Said, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, Substituto(a), em 03/04/2020

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 608, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Antonio Mauro Carneiro Gomes** do cargo comissionado de **Assessor Especial**, a partir do dia 01 de abril de 2020, passando a exercer o cargo de **Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico**, a partir de 02 de abril de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 609, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Tarcisio Carvalho Ribeiro Santos** do cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir do dia 01 de abril de 2020, passando a exercer o cargo de **Chefe do Departamento de Medicamentos Básicos**, a partir de 02 de abril de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 610, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Mauricio Antonio Borges Andrade e Silva** do exercício da Função de Confiança **FC 08 - Gerente de Unidade de Saúde IV**, a partir do dia 01 de abril de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 611, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Irma Cassiano dos Santos** do exercício da Função de Confiança **FC 02 - Encarregado de Área I**, a partir do dia 01 de abril de 2020, passando a exercer a função de **FC 08 - Gerente de Unidade de Saúde IV**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 612, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Josiane Jesus Santos Ferreira** do cargo comissionado de **Diretor II**, a partir do dia 01 de abril de 2020, passando a exercer o cargo de **Vice-diretor I**, a partir de 02 de abril de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 613, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Jussara Maria de Oliveira** para o cargo comissionado de **Diretor II**, a partir do dia 01 de abril de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.065, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 10.046/2020”.

O Prefeito do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que até o momento o Governo do Estado de Minas Gerais não prestou auxílio emergencial às famílias dos alunos da rede estadual de ensino mediante a oferta de cestas básicas ou benefício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade do urgente atendimento das unidades familiares da rede estadual de ensino que necessitam de alimentos durante a pandemia de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, após a recontagem das unidades familiares dos alunos da rede municipal de ensino, constatou que o quantitativo inicial indicado no art. 2º, *caput*, do Decreto Municipal nº 10.046/2020 será insuficiente para atender a demanda própria,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado Decreto Municipal nº 10.046/2020, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. *Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania autorizada a ofertar, a título de auxílio emergencial, 01 (uma) cesta básica mensal à unidade familiar de cada aluno das redes municipal e estadual de ensino em razão da paralisação das atividades das escolas locais e da falta de oferta momentânea da alimentação escolar.*

(...).

Art. 2º. *O auxílio emergencial indicado no art. 1º do presente Decreto será destinado, no máximo, para até 11.000 (onze mil) unidades familiares por mês, mediante prévia organização cadastral pela Secretaria Municipal de Educação, cuja respectiva listagem completa deverá ser remetida com a maior brevidade possível à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.*

(...).

Art. 5º. (...).

Parágrafo único. *Ficam a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Secretaria Municipal de Educação, obrigadas a registrar, de forma separada, documentada e minuciosa, as cestas básicas fornecidas aos alunos da rede estadual de ensino para posterior pedido de restituição financeira ao Estado de Minas Gerais, se for o caso.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 007, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Designa comissões para conferência dos saldos contábeis e emissão de certidões e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis à espécie:

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam criadas as comissões especiais responsáveis pelas conferências dos saldos contábeis e pela emissão de certidões que irão compor a prestação de contas do exercício financeiro de 2019.

Art. 2º. As referidas comissões têm finalidades e responsabilidades específicas, sendo constituídas e distribuídas da seguinte forma:

I - Comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores depositados na Tesouraria

Municipal e pela expedição da respectiva certidão:

- a) Josimar Cota e Souza, Coordenador de Serviços Fazendários;
- b) Paola Figueiredo de Souza, Auxiliar Administrativo;
- c) Marcelo Henrique Machado Silva Araújo, Técnico em Contabilidade.

II - Comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores materiais em almoxarifado e pela emissão da respectiva certidão:

- a) Ésio Geraldo de Freitas, Gerente Geral de Almoxarifados;
- b) Juliana Flávia Cardoso Carneiro Carmo, Subsecretária de Administração em Saúde;
- c) Alessandra Luzia Pinto Silva, Subsecretária de Apoio Operacional;

III - Comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis, e pela emissão da respectiva certidão:

- a) Ésio Geraldo de Freitas, Gerente Geral de Almoxarifados - bens móveis;
- b) Nilton Souza Sales, Analista de Regulação Fundiária - bens imóveis.
- c) Lélío Pedrosa Mendes - Coordenador de Patrimônio Histórico - bens patrimoniais.

IV - Comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores do passivo circulante e não circulante e pela emissão da respectiva certidão:

- a) Marcelo Henrique Machado Silva Araújo, Técnico em Contabilidade;
- b) Antônio Marcos Barbosa de Souza, Assessor V;
- c) Regiane Cristina de Oliveira, Assessora IV.

V - Comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos e pela emissão da respectiva certidão:

- a) Marcelo Henrique Machado Silva Araújo, Técnico em Contabilidade;
- b) Antônio Marcos Barbosa de Souza, Assessor V;
- c) Regiane Cristina de Oliveira, Assessora IV.

Art. 3º. Os trabalhos das comissões acima designadas serão iniciados imediatamente e com término previsto para o dia 30 de abril 2020, podendo o referido prazo ser estendido, mediante prévio requerimento, por mais 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA nº 12 DE 16 DE ABRIL DE 2020

A Prefeitura Municipal de Mariana, através do Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais e após recebimento e análise de resultados dos pedidos de progressão emitidos pela comissão interdisciplinar:

Considerando que mais de 85% dos Guardas Municipais apresentaram o pedido de progressão conforme previsto no Edital 01/2020 SEDEF:

Considerando que os casos em que os Guardas Municipais entraram com pedido de dilação de prazo devido a pandemia estão sendo analisados juntamente com o jurídico;

Considerando que parte dos Guardas Municipais que não entraram com o pedido de progressão, se deu por motivo de não possui Carteira Nacional de Habilitação CNH, sendo este requisito obrigatório;

Considerando que o resultado do último psicotécnico aplicado na instituição Guarda Civil Municipal foi disponibilizado para todos os guardas municipais;

Considerando que os guardas que foram inaptos no último psicotécnico tiveram a oportunidade de refazer o teste com a psicóloga contratada pela Prefeitura;

Considerando que o exame toxicológico foi disponibilizado e custeado pela Prefeitura e que todos tiveram tempo hábil para fazê-lo;

Considerando que a Corregedoria da GCM estendeu horário da servidora para emissão das certidões exigidas no artigo 52 da Lei Complementar 192/2019;

Considerando que a Secretaria de Defesa Social permaneceu com atendimento em todo o período previsto no edital para recebimento dos pedidos de progressão;

Considerando que diante dos fatos apresentados e o disposto no Decreto Municipal nº 10.030 de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Mariana a princípio não acarretou nenhum prejuízo aos Guardas Municipais para protocolarem seus pedidos de progressão;

Considerando que a suspensão do atendimento ao público, em diversas unidades da Administração Pública Estadual, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19 poderá ser analisada em cada caso concreto;

Considerando que a Administração Pública deve tratar a todos com isonomia resolve:

Art. 1º Torna público aos interessados a prorrogação 01 do Edital 01/2020 SEDEF relativo à abertura de inscrições para o processo classificatório à primeira Promoção Vertical, referente ao exercício de 2020, no quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Mariana - GCMM:

Onde se lê:

3. DA INSCRIÇÃO - Sub-item 3.2

3.2 - O período de inscrições fica prorrogado por 22 (vinte e dois) dias a contar da data de declaração do estado de normalidade no município de Mariana, em relação à pandemia Coronavírus COVID-19.

Leia-se:

1. 3. DA INSCRIÇÃO - Sub-item 3.2

3.2 - O período das inscrições será prorrogado do dia 17/04/2020 ao dia 27/04/2020 das 08:30h às 16:30h, dias úteis;

Art. 2º - Na ocorrência de algum servidor, porventura, entender que o período de pandemia Coronavírus COVID-19 trouxe algum tipo de prejuízo que tenha impossibilitado de apresentar os requisitos exigidos pela legislação, este poderá apresentar a devida justificativa, fundamentando tal impedimento, a qual será analisada pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Defesa Social e pelo Jurídico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Braz Luiz de Azevedo

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 005/2001- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana e Decreto Municipal nº 6.322, de 25 de Maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir Comissão Especial de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar os fatos delineados na Comunicação Interna nº C202004137816, oriunda da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º- Designar as servidoras Crislaine Aparecida Lourenço, matrícula 10828, Maria do Socorro Moreira, matrícula 6784 e Lídia Maria Reis Silva, matrícula 10466, para compor a referida Comissão Especial, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares da segunda e terceira respectivamente.

Art. 3º- A Sindicância Administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de instauração pela Comissão Sindicante, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 6º do Decreto nº 6.322, de 25 de maio de 2012.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 14 de abril de 2020.

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária Municipal de Administração

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o disposto da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto Municipal 6.322 de 25 de Maio de 2012, e em especial o fato de autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público estar obrigado a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR, com fulcro no artigo 6º de Decreto 6.322/2012, bem como Decreto Municipal 10.030/2020, (que decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana), e em atendimento à CI 046/2020 de autoria da Presidente da Comissão Especial de Sindicância Administrativa do Município de Mariana, a Prorrogação do prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria 29 de 08 de Novembro de 2019.

Art. 2º- Fica a Comissão processante encarregada das diligências necessárias para que o resultado seja obtido dentro do prazo legal.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária Municipal de Administração

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o disposto da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto Municipal 6.322 de 25 de Maio de 2012, e em especial o fato de autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público estar obrigado a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR, com fulcro no artigo 6º de Decreto 6.322/2012, bem como Decreto Municipal

10.030/2020, (que decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana), e em atendimento à CI 051/2020 de autoria da Presidente da Comissão Especial de Sindicância Administrativa do Município de Mariana, a Prorrogação do prazo para conclusão da Sindicância Administrativa 002/2020 instaurada pela Portaria 10 de 12 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º- Fica a Comissão processante encarregada das diligências necessárias para que o resultado seja obtido dentro do prazo legal.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária Municipal de Administração

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o disposto da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto Municipal 6.322 de 25 de Maio de 2012, e em especial o fato de autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público estar obrigado a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR, com fulcro no artigo 165 DA Lei complementar 005/2001, bem como Decreto Municipal 10.030/2020, (que decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana), e em atendimento à CI 061/2020 de autoria da Presidente da Comissão Especial de Sindicância Administrativa do Município de Mariana, a Prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar- PAD 002/2020 instaurado pela Portaria 11 de 12 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º- Fica a Comissão processante encarregada das diligencias necessárias para que o resultado seja obtido dentro do prazo legal.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Arlinda Gonçalves Coelho
Secretária Municipal de Administração

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o disposto da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto Municipal 6.322 de 25 de Maio de 2012, e em especial o fato de autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público estar obrigado a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR, com fulcro no artigo 165 DA Lei complementar 005/2001, bem como Decreto Municipal 10.030/2020, (que decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana), e em atendimento à CI 059/2020 de autoria da Presidente da Comissão Especial de Sindicância Administrativa do Município de Mariana, a Prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar- PAD 03/2020 instaurado pela Portaria 003 de 11 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º- Fica a Comissão processante encarregada das diligencias necessárias para que o resultado seja obtido dentro do prazo legal.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária Municipal de Administração

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o disposto da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto Municipal 6.322 de 25 de Maio de 2012, e em especial o fato de autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público estar obrigado a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR, com fulcro no artigo 165 DA Lei complementar 005/2001, bem como Decreto Municipal 10.030/2020, (que decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana), e em atendimento à CI 060/2020 de autoria da Presidente da Comissão Especial de Sindicância Administrativa do Município de Mariana, a Prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar- PAD 004/2020 instaurado pela Portaria 04 de 11 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º- Fica a Comissão processante encarregada das diligencias necessárias para que o resultado seja obtido dentro do prazo legal.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária Municipal de Administração

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o disposto da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto Municipal 6.322 de 25 de Maio de 2012, e em especial o fato de autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público estar obrigado a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR, com fulcro no artigo 165 DA Lei complementar 005/2001, bem como Decreto Municipal 10.030/2020, (que decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana), e em atendimento à CI 056/2020 de autoria da Presidente da Comissão Especial de Sindicância Administrativa do Município de Mariana, a Prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar- PAD 005/2020 instaurado pela Portaria 05 de 11 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º- Fica a Comissão processante encarregada das diligencias necessárias para que o resultado seja obtido dentro do prazo legal.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária Municipal de Administração

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o disposto da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto Municipal 6.322 de 25 de Maio de 2012, e em especial o fato de autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público estar obrigado a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR, com fulcro no artigo 165 da Lei complementar 005/2001, bem como Decreto Municipal 10.030/2020, (que decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana), e em atendimento à CI 057/2020 de autoria da Presidente da Comissão Especial de Sindicância Administrativa do Município de Mariana, a Prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar- PAD 006/2020 instaurado pela Portaria 06 de 11 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º- Fica a Comissão processante encarregada das diligências necessárias para que o resultado seja obtido dentro do prazo legal.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária Municipal de Administração

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o disposto da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto Municipal 6.322 de 25 de Maio de 2012, e em especial o fato de autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público estar obrigado a

promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR, com fulcro no artigo 165 da Lei complementar 005/2001, bem como Decreto Municipal 10.030/2020, (que decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana), e em atendimento à CI 058/2020 de autoria da Presidente da Comissão Especial de Sindicância Administrativa do Município de Mariana, a Prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar- PAD 007/2020 instaurado pela Portaria 07 de 11 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º- Fica a Comissão processante encarregada das diligencias necessárias para que o resultado seja obtido dentro do prazo legal.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária Municipal de Administração

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o disposto da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto Municipal 6.322 de 25 de Maio de 2012, e em especial o fato de autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público estar obrigado a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR, com fulcro no artigo 165 da Lei complementar 005/2001, bem como Decreto Municipal 10.030/2020, (que decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana), e em atendimento à CI 054/2020 de autoria da Presidente da Comissão Especial de Sindicância Administrativa do Município de Mariana, a Prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar- PAD 008/2020 instaurado pela Portaria 08 de 11 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º- Fica a Comissão processante encarregada das diligências necessárias para que o resultado seja obtido dentro do prazo legal.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária Municipal de Administração

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o disposto da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto Municipal 6.322 de 25 de Maio de 2012, e em especial o fato de autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público estar obrigado a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR, com fulcro no artigo 165 da Lei complementar 005/2001, bem como Decreto Municipal 10.030/2020, (que decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana), e em atendimento à CI 062/2020 de autoria da Presidente da Comissão Especial de Sindicância Administrativa do Município de Mariana, a Prorrogação do prazo para conclusão do

Processo Administrativo Disciplinar- PAD 010/2020 instaurado pela Portaria 11 de 12 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º- Fica a Comissão processante encarregada das diligências necessárias para que o resultado seja obtido dentro do prazo legal.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária Municipal de Administração

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - Fica ratificada a dispensa de licitação para aquisição de medicamento para tratamento do paciente Weliton Marcos de Almeida, conforme prescrição médica, em cumprimento a medida liminar dos autos de nº 0035293-02.2016.8.13.0400, através da empresa SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP, CNPJ nº 13.759.813/0001-01 **Fund. Legal:** Art. 24, IV da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 31/03/2020. Danilo Brito das Dores - Sec. Mun. de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020 - Fica ratificada a dispensa de licitação para prestação de serviços de instalação de central de rede canalizada de gases medicinais no Setor Odontológico, em atendimento às ações de prevenção e combate do COVID-19 no Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** IGAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.129.036/0001-03 **Fund. Legal:** Art. 24, IV da Lei 8666/93 e suas alterações. Decreto Municipal nº 10.030/2020. Mariana, 14/04/2020. Danilo Brito das Dores - Sec. Mun. de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 - Fica ratificada a dispensa de licitação para aquisição de máscaras respiratórias PPF2 com válvula para proteção individual, em atendimento às ações de combate e prevenção do COVID-19 no Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** CONCEITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

CIRURGICOS LTDA, CNPJ nº 32.384.285/0001-06 **Fund. Legal:** Art. 24, IV da Lei 8666/93 e suas alterações. Decreto Municipal nº 10.030/2020. Mariana, 14/04/2020. Danilo Brito das Dores - Sec. Mun. de Saúde.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Edital de Citação

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela portaria Nº 05 de 11 de fevereiro de 2020, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no Diário Oficial eletrônico do Município de Mariana na Edição nº 1.249, de 12 de Fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 168 da Lei Complementar 005/2001, **CITA** pelo presente Edital a Sr. **CLAUDIO JORGE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de PEB II, matrícula 10.071, para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Secretaria Municipal de Administração situada a Praça JK, S/N, por se encontrar em lugar incerto e não sabido.

Mariana, 16 de Abril de 2020.

Crislaine Aparecida Lourenço

Presidente da Comissão do PAD

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Edital de Citação

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela portaria Nº 03 de 11 de fevereiro de 2020, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no Diário Oficial eletrônico do Município de Mariana na Edição nº 1.249, de 12 de Fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 168 da Lei Complementar 005/2001, **CITA** pelo presente Edital a Sra. **PRISCILLA AMARAL ALMEIDA**, ocupante do cargo de PSICÓLOGA, matrícula 13.787, para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Secretaria Municipal de Administração situada a Praça JK, S/N, por estar em lugar incerto e não sabido.

Mariana, 16 de Abril de 2020

Crislaine Aparecida Lourenço

Presidente da Comissão do PAD

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Edital de Citação

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela portaria Nº 06 de

11 de fevereiro de 2020, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no Diário Oficial eletrônico do Município de Mariana na Edição n° 1.249, de 12 de Fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 168 da Lei Complementar 005/2001, **CITA** pelo presente Edital a Sra. **VANDELENE DAS GRAÇAS MARQUES ZACARIAS**, ocupante do cargo de PEB Optante pelo Plano de Carreira, matrícula 10.112, para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Secretaria Municipal de Administração situada a Praça JK, S/N, por estar em lugar incerto e não sabido.

Mariana, 16 de Abril de 2020.

Crislaine Aparecida Lourenço

Presidente da Comissão do PAD